



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N° 1.536/2019**

FIXA LOCALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2019 NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Todas as festividades carnavalescas no município de Santo Antônio do Amparo para o ano de 2019 deverão ser realizadas nas seguintes imediações, a saber:

*Inicia-se no SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária, na Av. Santo Antônio, seguindo em linha reta, passando pela Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, Rua Pedro Ferreira de Paiva, até a Rua Antero Aguiar do lado par, do lado ímpar desde a Praça Getúlio Vargas terminando no marco inicial onde deu início a delimitação.*

**§ 1º** - As festividades carnavalescas serão realizadas nos dias 1º a 05 de março de 2019, sendo que o local destinado às festividades ficará interditado para o tráfego de veículos durante os respectivos dias e horários.

**§ 2º** - O horário da interdição para o tráfego de veículos no local delineado e o início das atividades festivas será da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

a) Dia 1º de março a partir de 18h00 (dezoito horas);

b) Dia 2 de março a partir de 14h00 (quatorze horas) na Avenida Santo Antônio, lado par, e a partir de 17h00 (dezessete horas) o lado ímpar;

c) Dia 3 a 5 de março a partir de 14h00 (quatorze horas).

**Art. 2º** - As barracas destinadas exclusivamente ao comércio de produtos alimentícios, somente poderão ser instaladas na pavimentação asfáltica, na Rua Pedro Ferreira Paiva, do lado da Praça e com a frente da barraca para rua.

**§ 1º** - Fica proibida instalação de barracas destinadas ao comércio varejista nos passeios, jardins, rotatórias, porta de estabelecimentos comerciais, garagens e demais locais divergentes do mencionado no artigo supra.

**§ 2º** - Fica proibida a venda e fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidro ou similares.

**§ 3º** - O descumprimento do disposto no parágrafo acima acarretará apreensão do produto, mercadoria e de todo o estoque de bebidas em vidro e ainda sujeitará aplicação de multa de 50 (cinquenta) UF - Unidade Fiscal e de 100 (cem) UF - Unidade Fiscal em caso de reincidência.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com a Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, deverão adotar todas as medidas administrativas tendentes a prevenir e minimizar os impactos as unidades históricas tombadas e ao entorno de bens culturais protegidos durante as festividades carnavalescas, em

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

cumprimento a recomendação 001/2012 editada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Às barracas e os ambulantes deverão portar o alvará de licença e funcionamento, fornecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo para o funcionamento, mediante pagamento das seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para ocupação de vias e logradouros;
- b) Taxa de Licença para comércio eventual;
- c) Taxa de Licença da vigilância sanitária.

**Art. 5º.** Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, como também a comercialização ou porte de vasilhames ou copos de vidro, por qualquer cidadão, no local do evento definido no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único** - As barracas e os ambulantes deverão assinar o termo de conduta de proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para de menores de 18 (dezoito) anos, conforme Anexo I.

**Art. 6º.** Não será permitido que os cidadãos venham a interromper ou atrapalhar quaisquer práticas de atividades carnavalescas realizadas no município de Santo Antônio do Amparo/MG, compreendidas em desfiles de escolas de samba ou similares.

**Art. 7º** - O descumprimento do presente Decreto acarretará na cassação do alvará ou licença concedida e multas nos termos da legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro** **CNPJ 18.244.335/0001-10**

**Art. 8º** - Em todas as hipóteses prevalecerão às normas regulamentares da União e do Estado, bem como as portarias e orientações do Poder Judiciário, Ministério Público e da Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 20 de fevereiro de 2019.

*Evandro Paiva Carrara*  
*Prefeito Municipal*

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	20/02/19
ASSINATURA	